



## **MUNICÍPIO DE ALCOCHETE CÂMARA MUNICIPAL**

### **Regimento do Conselho Municipal de Educação de Alcochete**

A construção de um futuro impõe que se considere fundamental investir na capacitação e formação das pessoas, nomeadamente na sua educação, através da promoção de um ensino público de qualidade. Tal desiderato deve materializar-se na assunção de um conjunto de projectos e de iniciativas estruturantes, dirigidas à comunidade educativa, na medida em que se entende que a Educação é o motor fundamental de desenvolvimento local, regional e nacional.

A criação do Conselho Municipal de Educação de Alcochete, para além do disposto na Lei, surge como afirmação inequívoca da vontade política em contribuir decisivamente para concretização de todo um conjunto de medidas educativas necessárias à modernização e qualificação do sistema educativo do município.

Nesta senda, o Município de Alcochete, através das acções que vem implementando, está a consolidar e a melhorar o parque escolar, a qualificar os equipamentos, a apoiar projectos pedagógicos, a promover a formação ultrapassando, nalgumas destas e de outras áreas, as competências que lhe foram delegadas, substituindo-se, quantas vezes, à Administração Central naquilo que são as suas responsabilidades e acções.

É, pois, Missão do Conselho Municipal de Educação, constituir-se como o fórum, por excelência, da discussão, reflexão, planificação e cooperação, garantindo a participação e acção integrada dos vários intervenientes da Comunidade Educativa em torna das questões da educação.

Assume-se assim que Conselho Municipal de Educação é o principal instrumento de promoção da participação da comunidade nas questões da educação do Concelho, visando não só dar continuidade à relação já estabelecida entre os vários parceiros, como também empenhar-se numa gestão que potencie os recursos físicos e humanos das escolas e da comunidade;

Apelando e fomentando a participação sistemática dos Municípios na decisão sobre os assuntos que lhes dizem respeito, acreditamos estar a desenvolver um espaço de aprendizagem para a cidadania, isto é a promover o exercício de uma democracia livre e participativa contribuindo desta forma para a consolidação de um Projecto Educativo Municipal.

E, ao abrigo:

Do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio.

É aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Alcochete.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Alcochete.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos do Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências do Conselho**

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
  - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
  - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
  - e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como de apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
  3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao delegado regional de educação, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares tiver designado em sua substituição, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

**Artigo 4.º**  
**Composição do Conselho**

1. Integram o Conselho:
  - a) O/A Vereador/a da Educação por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal;
  - b) O/A Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) O/A Presidente da Junta de Freguesia, eleito/a pela Assembleia Municipal em representação das Juntas de Freguesias do Concelho;
  - d) O Delegado Regional de Educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, ou quem o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares designar em sua substituição;
  - e) O/A diretor/a do agrupamento de escolas do município;
  - f) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

- g) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - h) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - i) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - j) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - k) Um representante das associações de estudantes;
  - l) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
  - m) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - n) Um representante dos serviços de segurança social;
  - o) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - p) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
  - q) Um representante das forças de segurança;
2. As entidades referidas nas alíneas e) a q) do ponto 1 indicarão, pelo menos, um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo o substituirá.
  3. Os representantes a que se referem as alíneas f), g) e h) do ponto 1 são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
  4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
  5. O/A Vereador/a da Educação da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.

**Artigo 5.º**  
**Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

**Artigo 6.º**  
**Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Vereador do Pelouro da Educação por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
  - a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 18.º deste regimento;
  - b) abrir e encerrar as reuniões;
  - c) dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
  - d) assegurar a execução das deliberações do Conselho;
  - e) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) proceder à marcação de faltas;
  - g) assegurar a elaboração das atas;
  - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;

- i) Assegurar o cumprimento da lei e da presente Regimento.
3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho, é prestado por funcionário da Câmara Municipal com competência na área.

**Artigo 7.º**  
**Duração do mandato**

Os membros do CMEA são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico

**Artigo 8.º**  
**Direitos dos membros do Conselho**

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

**Artigo 9.º**  
**Deveres dos membros do Conselho**

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

## **Artigo 10.º**

### **Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. Cada Grupo de Trabalho será composto por um máximo de \_\_\_ membros a fixar por proposta do presidente.
4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são sua responsabilidade.

## **Artigo 11.º**

### **Competências dos Grupos de Trabalho**

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
  - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
  - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
  - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu presidente.

## **Artigo 12.º**

### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo



neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrônico e dirigidas aos endereços eletrônicos institucionais.

### **Artigo 13.º**

#### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de oito dias úteis após a data de envio da convocatória, dirigida ao presidente do Conselho.
2. A falta de comparência a 3 reuniões seguidas ou 5 interpoladas origina a perda de mandato do representante.

### **Artigo 14.º**

#### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMEA com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “ antes da ordem do dia “, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 15.º**

### **Quórum**

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

## **Artigo 16.º**

### **Uso da palavra**

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
  - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
  - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
  - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
  - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
  - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

## **Artigo 17.º**

### **Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho**

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, às entidades do Conselho com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os membros do CMEA devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

### **Artigo 18.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

### **Artigo 19.º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas previamente com a convocatória da referida reunião.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma, uma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 20.º**

#### **Apoio logístico**

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

### **Artigo 21.º**

#### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

### **Artigo 22.º**

#### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

### **Artigo 23.º**

#### **Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

### **Artigo 24.º**

#### **Revisões do Regimento**

1. O presente regimento e/ou as suas alterações serão aprovados por maioria dos membros do CMEA.
2. Quando da constituição de um novo Conselho Municipal de Educação e enquanto não aprovado novo regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

### **Artigo 25.º**

#### **Produção de efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.